

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE QUIRINÓPOLIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020000339

CONTRATO PARTICULAR PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL Nº 050/2020

Contrato Particular para Locação de Imóvel Comercial, entre o Fundo Municipal De Saúde Quirinópolis, e de outro lado a empresa Clube de Leões do Brasil de Quirinópolis.

PREÂMBULO:

DAS CONTRATANTES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUIRINÓPOLIS, inscrito no C.N.P.J sob o nº 04.752.947/0001-00, com sede à Via Leocádio de Souza Reis, Quadra 24, Lote 18 - Bairro Onício Resende, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sr^a. **SUELY BORGES PEREIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Av. Santos Dumont, Qd. 36, Lt. 11/14, S/N Ap-702 - Jardim Primavera, nesta cidade, portador da cédula de identidade nº 1753036 2ª via SSP/GO e do CPF nº 711.848.801-15, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e de outro lado o **CLUBE DE LEÕES DO BRASIL DE QUIRINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua José Vicente de Paula nº 100 - Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ. nº 37.275.765/0001-44, neste ato representada pelo Presidente o Sr. **Euripedes Barsanulfo de Souza**, portador da Cédula de Identidade nº 516231 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 071.423.901-15, daqui por diante denominado simplesmente **LOCADOR**, assinam o presente Contrato.

DO LOCAL E DATA: lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, aos 13 dias do mês de janeiro de 2020.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de locação, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Janeiro de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme Processo Administrativo nº 2020000101. Firmado nos termos do **Decreto de Dispensa nº 12.751/2020, de 09 de janeiro de 2020.**

(CLÁUSULA PRIMEIRA)
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a locação de 01 (um) Imóvel Comercial, sito à Av. Brasil S/N - Bairro São Francisco, nesta cidade. O imóvel será destinado ao Projeto CREQ - Centro de Reabilitação de Quirinópolis, os trabalhos do CREQ poderão também ser desenvolvidos em parceria com o Clube de Leões do Brasil de Quirinópolis.

(CLÁUSULA SEGUNDA)
DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

2.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura contratual, data esta que fixará também o prazo para cumprimento das obrigações assumidas pelos contratantes, encerrando no dia **31 de Dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado a critério do locador e Locatário, ficando assim a partir do encerramento ambas as partes desobrigadas das obrigações contidas neste.

2.2 - O locatário pagará ao locador pelo período de locação em moeda corrente à importância de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)**, em 01 (uma) Única parcela, na assinatura do contrato sendo até no dia 10 do mês subsequente, que corresponde ao valor total deste contrato para todos os efeitos legais.

(CLÁUSULA TERCEIRA)
DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

3.1 - O empenho das despesas oriundas deste contrato ocorrerá pôr conta da dotação orçamentária nº **1001.10.302.0025.2126-339039.102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção das Atividades com o CAPS e CREQ.**

(CLÁUSULA QUARTA)
DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 - Todas as obras sejam pequenas, médias ou de vulto, pendentes a conservação do imóvel tais como: consertos de torneiras, substituição de vidros, reparos e substituição de aparelhos sanitários das instalações de água, energia elétrica, telefone pinturas e conservações do reboco, louças, aquecedor bem assim reparado o dano, fique o imóvel nas condições em que foi recebido pôr ele. Esses reparos deverão ser feitos empregando-se materiais da mesma qualidade do que foram usados anteriormente na parte danificada, tudo conforme laudo de vistoria em anexo.

4.2 - Caso haja entupimento no sistema de tubulação de água e esgoto, no imóvel deste contrato, todas as despesas referentes aos entupimentos tais serão de inteira responsabilidade do locatário.

4.3 - Qualquer anormalidade que pôr ventura surgir no imóvel, no tocante a solidez de sua construção ou uso de suas partes componentes, deverá ser comunicado imediatamente, pelo Locatário.

(CLÁUSULA QUINTA)
DO USO DO IMÓVEL

5.1 - O imóvel objeto deste contrato deverá ser usado unicamente para fins específicos no mesmo, caso necessite de alterar o uso do imóvel o Locatário deverá comunicar tal alteração de imediato ao locador.

5.2 - O locatário não poderá sublocar, ceder ou emprestar no todo ou em partes o imóvel, durante o prazo de vigência desse contrato ou locação, que terminará com a entrega efetiva das chaves, e muito menos transferir a terceiros o presente contrato.

5.3 - Obriga o locatário proibir e não praticar dentro do limite do imóvel, jogo de azar, leilões e atos contrários a moral e bons costumes a ordem pública.

5.4 - Não poderá o locatário modificar a disposição interna dos cômodos, e nem a fachada ou qualquer parte externa do imóvel, bem assim a qualidade o formato e a cor das paredes janelas etc..., sem autorização do locador.

5.5 - Ficará sob inteira responsabilidade do Locatário, o pagamento referente ao fornecimento de Água e Energia Elétrica, consumidas durante o período contratual.

(CLÁUSULA SEXTA) **DAS BENFEITORIAS**

6.1 - Os reparos necessários à conservação do estado físico habitacional e estrutural do imóvel, objeto desta locação será executado pelo Locador, desde que comprovada a não responsabilidade do Locatário, nos danos havendo assim como também haver ele avisado ao Locador com referente a problemas de ordem estrutural e outros que acarretam se não corrigidos imediatamente, prejuízo ao estado do imóvel, exemplificativamente, infiltrações de água, vazamentos de água pluvial, danos no telhado, umidade etc.

6.2 - Os consertos, reformas, melhoramento ou benfeitorias e úteis, poderão ser feitas pelo Locatário, correndo pôr sua própria conta o risco com o consentimento pôr escrito do Locador, e reverterão quando finda a locação, em benefício deste, sem qualquer direito de retenção ou indenização para aquele, ressalvada a obrigação do Locatário de repor o imóvel nas condições de que encontrou, se assim o desejar o Locador.

(CLÁUSULA SÉTIMA) **DO REGIME JURÍDICO**

7.1 - A presente locação é regida pelo dispositivo na Lei nº 8.178 de 01 de Março de 1.991, do Código Processo Civil em vigor.

(CLÁUSULA OITAVA) **DO CUMPRIMENTO**

8.1 - Este instrumento contratual é intransferível, obrigando não só as partes no seu cumprimento, bem como, seus herdeiros e sucessores a que título for.

(CLÁUSULA NONA) **DAS RESCISÕES**

9.1 - Este contrato será automaticamente rescindido pelo inadimplemento contratual, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato.

(CLÁUSULA DÉCIMA)

DO FORO

10.1 - As partes em comum e recíproco, acordo elegem o foro da Comarca de Quirinópolis-GO, renunciando a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato.

E, por se acharem assim justos e **LOCATÁRIO** e **LOCADOR**, assinam o presente Contrato, em 03 (Três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO, 13 de janeiro de 2020.

Fundo Municipal de Saúde
SUELY BORGES PEREIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Locatário

Clube de Leões do Brasil de Quirinópolis
EURIPEDES BARSANULFO DE
SOUZA
Presidente
Locador

Advogado (a)

Testemunha 1º: _____

CPF: _____

2º: _____

CPF: _____

**PUBLICADO
PLACARD**

Prefeitura de Quirinópolis

Em ____/____/____

**Superintendência de Comunicação
SECOM**